



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PMB**

**TIPO: Menor Preço Global**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2023**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2023 ÀS 09h30min**

**DATA DE EMISSÃO: 12/09/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA, REALIZADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.**

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 043/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, Município de Braúnas/MG, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **1- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, situada na Rua São Bento, nº 421 Centro – Braúnas/MG, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal.

**DIA: 04 de outubro de 2023**

**HORÁRIO: 09h30min**

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, devem apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

1.1.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.4. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.5. Abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.6. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.7. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.8. Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.9. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

## **2 - DO OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, Município de Braúnas/MG, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas físicas e jurídicas que:

3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

## **4 - DOS IMPEDIMENTOS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Braúnas;

4.1.2. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Braúnas.

4.1.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **5 - DO PROCEDIMENTO:**

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.5. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.5.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.5.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

5.5.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.5.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.5.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.5.6. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.8. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.9. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresas de pequeno porte.

5.7. O empate mencionado no item 5.6. será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

5.9. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.12.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.12.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.12.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.12.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.14. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.15. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.16. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.17. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.18. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.19. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.20. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.21. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.22. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.23. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### 6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente e no caso de pessoa física, mediante Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Carteira de Identidade (RG) ou CNH.

6.3. Entende-se por documento credencial:

a) No caso de Pessoa Jurídica: Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) No caso de Pessoa Física: Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Carteira de Identidade (RG) ou CNH, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.7. No caso de Pessoa Jurídica: Para comprovar o direito em concorrer no Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.8. A empresa e/ou a pessoa física, deverão apresentar uma declaração de que está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital.

6.9. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

### **7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023  
TELEFONE PARA CONTATO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023  
TELEFONE PARA CONTATO:**

### **8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**

8.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. Indicar os prazos conforme previsto neste Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

8.1.5. cotar os preços e apresentar as informações na forma solicitada pelo modelo de Proposta de Preços, conforme o Anexo II deste Edital;

8.1.6. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;

8.2.2. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

8.3. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicional;

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

### 9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas decimais depois da vírgula**, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso os valores totais, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

### 10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços do objeto licitado a partir do recebimento da Autorização de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Braúnas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.

10.2. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário dos itens simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o **preço global** ofertado.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braúnas para os serviços;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços ao novo valor proposto.

#### **14 - DO DESEMPATE:**

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o § 2º do art. 3º da Lei 8666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **15 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

##### **15.1. Documentação Pessoa Jurídica:**

###### **15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;
- b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações.

###### **15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

###### **15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**Nota:** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

### **15.1.4. Outros documentos:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no anexo V);
- c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo VI);

### **15.2. Documentação Pessoa Física:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) ou CNH;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Demais declarações descritas nas alíneas “a”, “c”, do sub item 15.1.4 deste edital.

15.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.3.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

a) No caso de Pessoa Jurídica: se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) No caso de Pessoa Jurídica: se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.3. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.5. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.5. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braunas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.4. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **17- DA ADJUDICAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

17.1. O serviço correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

#### **18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:**

18.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

#### **19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

19.3. O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **20 - DA DESPESA:**

20.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159**

#### **21 - DO PAGAMENTO:**

21.1. O faturamento será feito mensalmente, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

21.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

22.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **23 - DAS PENALIDADES:**

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Braúnas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

corridos, uma vez comunicados oficialmente;

23.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

23.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4. fizer declaração falsa;

23.2.5. cometer fraude fiscal;

23.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas neste Edital:

23.3.1. pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

23.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

23.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

23.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n° 8.666/93.

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal de Braúnas, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3. ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG.

24.4.4. Poderá ser enviado por e-mail, com o original sendo encaminhado ao endereço acima.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **25 - DA RESCISÃO:**

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

### **26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.5. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.6. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento n° 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG.

26.7. Poderá ser enviada por e-mail, com o original sendo encaminhado ao endereço acima.

26.8. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.9. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

### 27 - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

### 28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo serviço do objeto deste Pregão.

28.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- Anexo IX – Minuta Contratual;

28.3. A critério do Município de Braúnas, este Pregão poderá:

28.3.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.3.2. ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.5. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o disposto no item 5.13. deste Edital.

28.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

### **29 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

29.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **30 - DO FORO:**

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas- MG, ou pelo telefone (33) 3425-1151.

Braúnas/MG, 12 de setembro de 2023.

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, Município de Braúnas/MG, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A limpeza ambiental, interna e externa, é condição indispensável à manutenção da vida. Em ambientes de trabalho, que abrigam pessoas das mais diversas origens socioeconômicas, convivendo e compartilhando do mesmo espaço físico, a importância da limpeza assume uma responsabilidade ainda maior. Agora, o que dizer de sua indispensabilidade quando nos referimos ao ambiente médico hospitalar, que além de congrega intensa circulação de pessoas, trata da saúde e da vida das mesmas. Nesta situação não há como, em hipótese alguma, deixar de se pensar na dispensabilidade de qualquer serviço de limpeza.

Pelo exposto observa-se que a consecução dos serviços dentro da especificidade exigida se constitui em elemento auxiliar ao conjunto das ações preventivas e profiláticas de saúde.

Importante frisar, também, que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, não possui em seu quadro de servidores, quantitativo de pessoal necessário e capaz de conseguir executar o serviço na Unidade Básica de Saúde na Comunidade Varem Grande.

#### 3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação em 02 (duas) empresas e 01 (uma) pessoa física que apurou o montante estimado de **R\$ 28.323,96 (vinte e oito mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**.

#### 4. METODOLOGIA:

4.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 043/2020, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e exigências estabelecidas em Edital. Além disso, com o critério de menor preço global, a administração pleiteará uma melhor oferta dos preços, trazendo assim uma economia aos cofres públicos.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados no horário compreendido entre 7:00h as 16:00h, de Segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de suspensão de serviços determinados pelo Município;

7.2 A execução dos serviços deve ser realizada de forma ininterrupta, no horário previsto no subitem anterior;

7.3. O horário supramencionado poderá ser alterado por deliberação do CONTRATANTE, por meio de prévia comunicação à licitante vencedora;

7.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

7.5. Designar no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

#### **8. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:**

##### **8.1. Caberá à Licitante Vencedora:**

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município;

8.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

8.1.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Município;

8.1.6. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município;

8.1.7. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Braunas, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, cabendo à licitante vencedora, todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

8.1.8. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços do objeto licitado a partir do recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Braunas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### **8.2. Caberá ao Município:**

8.2.1. Notificar a licitante vencedora de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

8.2.2. Verificar o cumprimento pela licitante vencedora das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

8.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

8.2.5. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

8.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação;

8.2.7. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.2.8. Fornecer todos materiais necessários a execução dos serviços;

8.2.9. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

### **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O faturamento será feito mensalmente, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

9.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

9.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

10.3. O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **11. DO REAJUSTAMENTO**

11.1. O Contrato poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

11.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no subitem 11.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1. O prazo de execução dos serviços e do contrato, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e conforme interesse das partes.

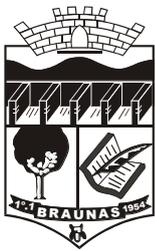
#### **13. PLANILHAS DOS SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>
01	Serviço de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis.	Serviço	12	2.360,33	28.323,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, Município de Braúnas/MG, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis.

PROPONENTE: .....  
ENDEREÇO: ..... N.º.....  
BAIRRO: ..... CIDADE..... UF.....  
FONE: ..... FAX.....  
CEP: ..... C.N.P.J.....  
NOME DO BANCO: .....  
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME: .....  
ENDEREÇO: .....  
RG: ..... CPF: .....  
ESTADO CIVIL.....  
NACIONALIDADE: .....  
PROFISSÃO: .....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR  
CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviço de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis.	Serviço	12		
<b>PREÇO GLOBAL:</b>					

**Menor Preço Global**

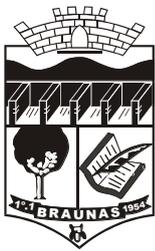
**Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão Presencial nº 030/2023**.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura

(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**

(Nome da empresa/Pessoa Física), \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Presencial Nº 030/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).***

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL,  
FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS.**

**DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**

(Nome da empresa/Pessoa Física) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não é e não  
possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo  
empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art.3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**

**PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, assinar declarações, certidões e atas, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2023, Processo Licitatório nº 044/2023**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo \_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento Nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa/Pessoa Física ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº / Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ....., com sede/residente na Rua ....., Nº....., na cidade de ....., representada pelo(a) Senhor(a)....., CPF Nº ....., RG ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 030/2023 Processo Licitatório Nº 044/2023**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação da unidade de ponto de apoio e atendimento do PSF, na Comunidade rural de Vargem Grande, Município de Braúnas/MG, compreendendo limpeza em geral, capinas, pequenas pinturas e retoques, conservação do ambiente de modo a permanecer sempre salubre e apto a utilização pelas equipes de saúde, em dias úteis, conforme termo de referência, anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 030/2023**, a que corresponde este pacto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$.....(.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 030/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e conforme interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **6.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.1.2. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 6.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 6.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;
- 6.1.7. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 6.1.8. Fornecer todos materiais necessários a execução dos serviços;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

#### **6.2. Caberá à CONTRATADA:**

- 6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.2. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- 6.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.2.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.2.7. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA, todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços do objeto contratado a partir do recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Braunas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nos serviços ou em conexão com ele.

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

### **CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

9.1. Os serviços deverão ser prestados no horário compreendido entre 7:00h as 16:00h, de Segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de suspensão de serviços determinados pelo CONTRATADA;

9.2 A execução dos serviços deve ser realizada de forma ininterrupta, no horário previsto no subitem anterior;

9.3. O horário supra mencionado poderá ser alterado por deliberação do CONTRATANTE, por meio de prévia comunicação à CONTRATADA;

9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

9.5. Designar no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O faturamento será feito mensalmente, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária do CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

16.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

6.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. fizer declaração falsa;

16.2.5. cometer fraude fiscal;

16.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.3.2. não manter a proposta, injustificadamente;

16.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4. fizer declaração falsa;

15.3.5. cometer fraude fiscal;

16.3.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

16.4.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

16.4.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

16.4.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

16.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 030/2023**, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO**

20.1. Este Contrato poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

20.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no subitem 20.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS**

21.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

21.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 030/2023**.

21.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**Visto Jurídico:**

Hamilton Antônio de Araújo  
OAB-MG:29520  
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF Nome e CPF